



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1045/2013, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a proibição de alimentar pombos soltos em locais públicos e dá outras providências.

O Sr. LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Tapiratiba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido alimentar pombos soltos em vias, praças, prédios e demais locais públicos no Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Administração Municipal, por meio do Departamento de Vigilância à Saúde e da Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente, fica autorizada a definir ações visando o cumprimento do referido no artigo anterior.

Parágrafo único - Regulamento a ser baixado por decreto do Executivo disciplinará competências e a forma de fiscalização.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas, com vistas ao controle de animais sinantrópicos.

Art. 4º - O descumprimento desta lei será considerado infração de risco à saúde.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 22 de maio de 2013.

Luiz Antonio Peres
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.